



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Construção da Prainha Municipal de Castilho/SP

Local: Rua da Praia, s/nº – Bairro Grande Lago Urubupungá – Castilho/SP

Convênio: Termo nº 100376/2026 – Demanda nº 096255

Valor do Convênio: R\$ 2.000.000,00

Valor Estimado da Obra: R\$ 2.820.772,55

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Prainha Municipal de Castilho, em área pública de posse da municipalidade localizada na Rua da Praia, s/nº, Bairro Grande Lago Urubupungá, às margens do lago formado pela Usina Engenheiro Souza Dias (Usina de Jupιά) no Rio Paraná.

A contratação decorre da celebração do Termo de Convênio nº 100376/2026 – Demanda nº 096255, firmado entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, com repasse financeiro destinado à implantação de infraestrutura turística e de lazer.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público, sendo a presente contratação necessária para estruturação da área pública destinada ao lazer, turismo e convivência social.

Atualmente, o local não dispõe de infraestrutura mínima para utilização pública segura, inexistindo iluminação, acessibilidade, áreas de permanência, equipamentos esportivos e estruturas de apoio, o que impossibilita a adequada utilização do espaço e compromete o ordenamento da área.

A implantação da Prainha Municipal proporcionará:

- valorização urbanística da orla do lago formado pela Usina Jupιά no Rio Paraná
- incentivo ao turismo local e regional
- ampliação das áreas públicas de lazer
- ordenamento do uso da margem do reservatório
- melhoria das condições de acessibilidade
- implantação de infraestrutura esportiva e recreativa
- desenvolvimento econômico local

A obra contemplará a execução das seguintes estruturas:

- Iluminação pública
- Piso intertravado para caminhada
- Quadra de beach tennis
- Pergolados





- Área de destinada a implantação do playground
- Rampa de embarcações
- Chuveirões
- Arcos decorativos
- Quiosques
- Trapiche no Rio Paraná

Considerando a natureza dos serviços, a solução adequada consiste na contratação de empresa especializada em obras civis, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente decorrente da formalização do Termo de Convênio nº 100376/2026.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual é instrumento de planejamento, admitindo revisões e inclusões ao longo do exercício, especialmente quando houver captação extraordinária de recursos.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que o Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação, inclusive nos casos não previstos originalmente no planejamento.

A não realização da contratação poderá acarretar:

- perda dos recursos do convênio
- descumprimento do instrumento pactuado
- prejuízo ao interesse público
- devolução de recursos
- responsabilização administrativa

Dessa forma, a contratação mostra-se devidamente justificada e compatível com o planejamento administrativo.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer mediante execução indireta de obra pública, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica.

A empresa contratada deverá possuir:

- registro no CREA/CAU
- responsável técnico habilitado
- ART de execução
- atestados de capacidade técnica compatíveis





orçamentária que integra o processo de contratação, elaborada com base em composições referenciais oficiais, contendo todos os serviços necessários à execução integral do empreendimento.

Importante destacar que o dimensionamento das quantidades considerou a execução da obra como solução completa e funcional, não sendo possível suprimir elementos sem prejuízo da finalidade pública pretendida, uma vez que todos os componentes previstos são essenciais para a operação adequada da Prainha Municipal.

Dessa forma, as estimativas de quantidades foram estabelecidas de maneira a garantir a implantação integral da infraestrutura prevista no convênio, assegurando a plena utilização do espaço público, a segurança dos usuários, a durabilidade das estruturas e o atendimento ao interesse público.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as possíveis soluções disponíveis para a implantação da Prainha Municipal de Castilho, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como as práticas adotadas pela Administração Pública em contratações de obras civis de natureza semelhante.

Como resultado do levantamento, foram identificadas as seguintes alternativas para execução do objeto:

A primeira alternativa consistiria na execução da obra por administração direta, com utilização de mão de obra própria do Município e aquisição dos materiais separadamente. Entretanto, tal solução mostra-se inviável, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada em quantidade suficiente, nem de estrutura operacional adequada para execução de obra dessa complexidade, especialmente considerando a necessidade de execução de diversas frentes de serviço, como pavimentação intertravada, estruturas de lazer, iluminação pública, construção de quiosques, execução de rampa de embarcação e trapiche em área marginal do lago da Usina Jupia no Rio Paraná. Além disso, a execução por administração direta implicaria aumento do prazo de execução, dificuldades logísticas, necessidade de aquisição ou locação de equipamentos e maior risco de descontinuidade dos serviços, comprometendo o cumprimento do cronograma do convênio.

A segunda alternativa seria a realização de contratações separadas por etapas ou por tipos de serviços, tais como contratação específica para iluminação, outra para pavimentação, outra para construção dos quiosques, outra para execução do trapiche, entre outras. Contudo, essa solução não se mostra adequada, pois acarretaria fragmentação do objeto, aumento do número de contratos, maior dificuldade de gestão e fiscalização, risco de incompatibilidade entre serviços, sobreposição de responsabilidades, além de potencial elevação dos custos administrativos e operacionais. Essa alternativa também poderia comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro do convênio, em razão da dependência entre as etapas construtivas.

A terceira alternativa, considerada mais adequada, consiste na contratação de empresa especializada em obras civis para execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais,





equipamentos e responsabilidade técnica, sob regime de empreitada por preço global. Essa solução permite a execução coordenada de todas as etapas da obra, maior eficiência na gestão contratual, definição clara de responsabilidades, melhor controle de prazos e custos, além de assegurar a entrega do empreendimento completo e em condições de funcionamento.

Do ponto de vista técnico, a contratação integrada da solução garante compatibilidade entre os serviços, padronização dos materiais, melhor planejamento executivo e redução de riscos de falhas construtivas. Além disso, a execução por empresa especializada assegura a utilização de profissionais qualificados e equipamentos adequados para execução das estruturas previstas, inclusive aquelas localizadas em margem de rio, como a rampa de embarcações e o trapiche.

Sob o aspecto econômico, a contratação por empreitada global tende a proporcionar maior economicidade, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, otimizando recursos, logística e cronograma, reduzindo custos indiretos e evitando aditivos decorrentes de incompatibilidades entre diferentes contratos. Essa modalidade também permite melhor previsibilidade financeira para a Administração Pública.

Adicionalmente, o levantamento de mercado identificou que obras semelhantes executadas por outros municípios, com características de urbanização de orlas, implantação de praias artificiais e áreas de lazer em margens de rios, são usualmente contratadas por meio de empreitada global com empresa especializada, confirmando a adequação da solução adotada.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras civis para execução integral da Prainha Municipal de Castilho, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências do convênio firmado pelo Município.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos desenvolvidos para a implantação da Prainha Municipal de Castilho, bem como nas planilhas orçamentárias e composições de custos unitários elaboradas a partir de referências oficiais de preços para obras e serviços de engenharia, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do orçamento estimado foram utilizadas, como referência, tabelas oficiais de custos de obras públicas, tais como SINAPI e CDHU, quando aplicáveis, além de composições analíticas próprias para serviços específicos não contemplados nas tabelas referenciais, especialmente aqueles relacionados à execução do trapiche, rampa de embarcações, estruturas decorativas e elementos urbanísticos característicos do empreendimento. Também foram considerados os custos de mobilização e desmobilização, administração local, equipamentos, encargos sociais, insumos, transporte de materiais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

O orçamento contemplou todos os serviços necessários à implantação completa da Prainha





Municipal, incluindo infraestrutura preliminar, terraplenagem, urbanização, pavimentação em piso intertravado, execução da quadra de beach tennis, construção de quiosques, pergolados, playground, instalação de chuveirões, execução de arcos decorativos, implantação de iluminação pública, construção da rampa de embarcações, execução do trapiche no Rio Paraná, além dos serviços complementares indispensáveis à funcionalidade do espaço.

Com base nos levantamentos realizados, o valor estimado para a contratação é de R\$ 2.820.772,55 (dois milhões e oitocentos e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao custo total necessário para execução integral do empreendimento.

Destaca-se que parte dos recursos para execução da obra é proveniente do Termo de Convênio nº 100376/2026 – Demanda nº 096255, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, que prevê o repasse ao Município de Castilho do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo o montante remanescente a ser custeado pelo Município a título de contrapartida financeira.

Assim, a contrapartida municipal estimada corresponde ao valor de R\$ 820.772,55 (oitocentos e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), necessária para viabilizar a execução completa do objeto conveniado.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação representa o custo global da obra, sendo que o pagamento à futura contratada ocorrerá conforme medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no edital e contrato.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado da construção civil, com as referências oficiais utilizadas e com a complexidade do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras civis para execução integral da Construção da Prainha Municipal de Castilho, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica, visando à implantação completa da infraestrutura de lazer, turismo e convivência às margens do Rio Paraná, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que compõem o processo.

A solução contempla a execução de obra de urbanização estruturada, incluindo a implantação de iluminação pública, execução de passeios para caminhada em piso intertravado, construção de quadra de *beach tennis* em areia, execução de pergolados destinados a áreas de permanência, implantação de playground infantil, construção de rampa para embarcações, instalação de chuveirões, execução de arcos decorativos, construção de quiosques de apoio, execução de trapiche sobre o lago da Usina Jupia no Rio Paraná e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do espaço público.

A execução deverá compreender todas as etapas construtivas necessárias, incluindo serviços preliminares, limpeza e preparação da área, movimentação de terra, regularização do terreno, execução de





bases e fundações, estruturas, pavimentações, instalações elétricas para iluminação, implantação dos equipamentos urbanos, acabamentos, sinalização, testes operacionais e entrega final da obra em condições de uso.

A solução adotada prevê a execução integrada de todos os elementos, garantindo compatibilidade entre as estruturas implantadas, padronização construtiva, funcionalidade do espaço e adequada circulação dos usuários, com observância aos critérios de acessibilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos materiais empregados.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios construtivos identificados pela Administração dentro do prazo de garantia legal da obra, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável.

A contratada também será responsável por eventuais ajustes necessários ao pleno funcionamento das estruturas implantadas, incluindo sistemas de iluminação, equipamentos instalados, elementos estruturais do trapiche, rampa de embarcações, pavimentação intertravada, quiosques, pergolados e demais componentes da obra.

A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada sempre que solicitada pela Administração Municipal, devendo a contratada atender às demandas dentro de prazo razoável a ser definido no instrumento contratual, realizando as correções necessárias sem ônus ao Município, quando constatada responsabilidade decorrente da execução dos serviços.

Após o recebimento definitivo da obra, a manutenção preventiva e corretiva das estruturas implantadas passará a ser de responsabilidade da Administração Municipal, exceto nos casos em que forem identificados vícios construtivos, falhas de execução ou defeitos relacionados aos serviços executados pela contratada, hipótese em que esta permanecerá responsável dentro dos prazos legais.

Dessa forma, a solução proposta contempla a execução completa da Prainha Municipal de Castilho, com entrega final do empreendimento plenamente funcional, seguro, acessível e adequado ao uso público, atendendo ao objeto do convênio firmado e ao interesse público pretendido.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em partes independentes, bem como seus impactos na competitividade, execução e gestão contratual.

A obra em questão consiste na implantação da Prainha Municipal de Castilho, compreendendo um conjunto integrado de serviços de engenharia, incluindo urbanização da área, execução de pavimentação em piso intertravado, implantação de iluminação pública, construção de quadra de beach tennis, execução de pergolados, implantação de área destinada ao playground, construção de quiosques, implantação de chuveirões, execução de arcos decorativos, construção de rampa para embarcações e execução de trapiche no Rio Paraná,





além de serviços complementares necessários à funcionalidade do espaço.

Embora seja possível, sob o aspecto teórico, o parcelamento por tipos de serviços ou por etapas construtivas, tal medida não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista que todos os serviços possuem forte interdependência técnica e executiva, exigindo compatibilização contínua durante a execução, planejamento integrado e responsabilidade única pela entrega do empreendimento em condições de funcionamento.

O parcelamento da contratação poderia resultar em dificuldades de coordenação entre múltiplas empresas, aumento do risco de incompatibilidade entre serviços, sobreposição de responsabilidades, conflitos contratuais, além de maior complexidade na fiscalização e gestão dos contratos. Também poderia haver impactos negativos no cronograma de execução, uma vez que diversas etapas dependem diretamente da conclusão de serviços anteriores, como a implantação de infraestrutura, regularização do terreno, pavimentações e instalação dos equipamentos.

Outro aspecto relevante refere-se à execução da rampa de embarcações e do trapiche no Rio Paraná, que demandam planejamento específico e integração com os demais serviços de urbanização, sendo recomendável que tais estruturas sejam executadas pela mesma empresa responsável pela obra como um todo, garantindo uniformidade técnica e compatibilidade construtiva.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar maior eficiência na mobilização de equipe e equipamentos, redução de custos indiretos, melhor gestão do canteiro de obras e otimização do cronograma, evitando duplicidade de despesas administrativas e operacionais que ocorreriam caso houvesse múltiplas contratações.

Ademais, o parcelamento poderia comprometer a responsabilização pela qualidade final do empreendimento, dificultando a identificação de eventuais vícios construtivos e a exigência de correções, o que não ocorreria com a contratação de empresa única responsável pela execução integral da solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo ser realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global, garantindo a execução integrada da obra, maior eficiência administrativa, melhor controle da fiscalização, cumprimento do cronograma do convênio e entrega completa da Prainha Municipal de Castilho em condições adequadas de funcionamento.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo a implantação da Prainha Municipal de Castilho, com a entrega de infraestrutura completa de lazer, turismo e convivência às margens do Lago formado pela Usina Engenheiro Souza Dias / Usina Jupia no Rio Paraná, proporcionando à população espaço público adequado, seguro e funcional, além de fomentar o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Como resultados pretendidos com a execução da obra, destacam-se a implantação de área estruturada para lazer e recreação, com melhoria da qualidade de vida da população, ampliação das opções de turismo local e regional, valorização urbanística da área pública municipal e ordenamento do uso da margem do Rio Paraná, atualmente sem infraestrutura adequada para utilização segura.





Busca-se, ainda, a criação de espaço público dotado de equipamentos esportivos e de convivência, incluindo quadras de *beach tennis*, implantação de *playground* infantil, áreas sombreadas com pergolados, quiosques de apoio, passeios para caminhada em piso intertravado, chuveirões e elementos decorativos, proporcionando ambiente adequado à permanência dos usuários e realização de atividades recreativas e esportivas.

Outro resultado pretendido é a implantação de infraestrutura adequada para acesso ao rio, mediante construção de rampa para embarcações e execução de trapiche, permitindo utilização ordenada e segura da área, inclusive para atividades náuticas de pequeno porte, fortalecendo o potencial turístico do Município.

A execução da iluminação pública da área permitirá a utilização do espaço em período noturno, ampliando a segurança dos usuários e contribuindo para a preservação do patrimônio público, reduzindo riscos de vandalismo e ocupações inadequadas.

Pretende-se também promover a valorização econômica do entorno, com potencial incentivo ao comércio local, atividades turísticas, eventos recreativos e esportivos, além da geração indireta de empregos durante e após a implantação da infraestrutura.

Do ponto de vista administrativo, a contratação visa assegurar a correta aplicação dos recursos provenientes do Termo de Convênio nº 100376/2026, garantindo o cumprimento das metas pactuadas com o Governo do Estado de São Paulo e a entrega do objeto dentro dos parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação são:

- Implantação da Prainha Municipal de Castilho com infraestrutura completa;
- Criação de espaço público adequado para lazer e convivência;
- Fomento ao turismo local e regional;
- Ordenamento do uso da margem do Rio Paraná;
- Implantação de equipamentos esportivos e recreativos;
- Melhoria da segurança e acessibilidade do local;
- Valorização urbanística da área pública;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico local;
- Ampliação das opções de lazer da população;
- Utilização adequada dos recursos provenientes do convênio estadual;
- Entrega de obra funcional, segura e durável.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução da obra de Construção da Prainha Municipal de Castilho, a Administração deverá adotar previamente uma série de providências técnicas, administrativas e legais, necessárias à formalização do processo licitatório e à posterior execução contratual.





Inicialmente, deverá ser concluída a elaboração e aprovação dos projetos técnicos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, garantindo que todos os elementos necessários à licitação estejam devidamente consolidados e compatibilizados, especialmente considerando a execução de estruturas em área marginal ao lago formado pela Usina Engenheiro Souza Dias no Rio Paraná, como a rampa de embarcações e o trapiche.

A Administração deverá também providenciar a verificação da titularidade e regularidade da área destinada à implantação da prainha, confirmando tratar-se de área de posse da municipalidade, bem como adotar eventuais medidas administrativas necessárias à liberação do local para início dos serviços.

Deverão ser obtidas, quando aplicáveis, as autorizações e licenciamentos necessários à execução da obra, especialmente aqueles relacionados à intervenção em área marginal de corpo hídrico, incluindo eventuais manifestações de órgãos ambientais competentes, autorizações para execução do trapiche e rampa de embarcações, além de demais exigências legais pertinentes à natureza do empreendimento.

A Administração deverá assegurar a formalização do Termo de Convênio nº 100376/2026, bem como a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado de São Paulo e da contrapartida municipal necessária para execução integral da obra, com a devida previsão orçamentária e financeira.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, bem como o edital de licitação e minuta do contrato, contendo todas as condições necessárias à execução do objeto, incluindo critérios de medição, pagamento, fiscalização, prazos, penalidades e garantias.

A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, preferencialmente servidores com qualificação técnica compatível com o objeto, garantindo o adequado acompanhamento da execução da obra.

Também deverão ser adotadas providências relacionadas à definição do regime de execução, modalidade de licitação, critério de julgamento, exigências de habilitação técnica e econômico-financeira, bem como demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Antes da celebração do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária, com emissão da respectiva reserva de dotação, bem como a conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital.

Por fim, a Administração deverá providenciar a publicação do edital, condução do certame licitatório, homologação do resultado, adjudicação do objeto e convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato, bem como definição das condições para emissão da ordem de serviço e início da execução da obra.

Com a adoção dessas providências, a Administração assegurará que a contratação ocorra de forma regular, planejada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas para execução da Construção da Prainha Municipal de Castilho.





reservatório sob sua gestão operacional. Dessa forma, a execução da obra deverá observar integralmente as condicionantes estabelecidas nas referidas autorizações, bem como demais exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

Dentre os possíveis impactos ambientais durante a execução da obra, destacam-se a movimentação de solo e alteração da superfície natural do terreno, com risco de processos erosivos, especialmente em área próxima ao corpo hídrico; geração de resíduos da construção civil; emissão de poeira e ruídos provenientes das atividades construtivas; possível supressão pontual de vegetação existente; risco de carreamento de sedimentos para o leito do reservatório; interferências temporárias na fauna local; e possibilidade de contaminação do solo ou da água em decorrência de armazenamento inadequado de materiais, combustíveis ou resíduos.

A execução da rampa de embarcações e do trapiche poderá gerar impactos temporários relacionados à intervenção direta na margem do lago, exigindo cuidados específicos para evitar assoreamento, alteração do fluxo da água e danos ao ambiente aquático.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar procedimentos de controle ambiental durante toda a execução da obra, incluindo a delimitação da área de intervenção, evitando a movimentação desnecessária de solo fora dos limites previstos em projeto; execução de sistemas de contenção e drenagem provisória para controle de erosão e carreamento de sedimentos; umidificação periódica das áreas com solo exposto para redução de poeira; controle dos níveis de ruído dentro dos horários permitidos pela legislação local; e preservação da vegetação existente sempre que possível.

Deverá ser realizada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento temporário em local apropriado e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o descarte de resíduos na área marginal do lago ou em locais não autorizados.

O armazenamento de combustíveis, óleos e outros materiais potencialmente poluentes deverá ocorrer em local protegido, com medidas de contenção para evitar vazamentos e contaminação do solo ou da água. Os equipamentos utilizados na obra deverão estar em boas condições de manutenção, evitando vazamentos e emissões excessivas.

Durante a execução do trapiche e da rampa de embarcações, deverão ser adotadas medidas específicas para minimizar a suspensão de sedimentos e evitar interferências no reservatório, observando-se rigorosamente as condicionantes estabelecidas pela CETESB e pela CTG Brasil, bem como demais orientações técnicas dos órgãos competentes.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da área, remoção de materiais excedentes, recomposição de eventuais áreas degradadas e regularização final do terreno, garantindo a adequada integração da obra ao ambiente local.

Dessa forma, considerando a existência de licenciamento ambiental emitido pela CETESB e autorização da CTG Brasil, bem como a adoção das medidas mitigadoras descritas, os impactos ambientais decorrentes da execução da obra serão temporários e controláveis, sendo a intervenção considerada





ambientalmente viável.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Prainha Municipal de Castilho.

A solução definida atende ao interesse público, encontra-se tecnicamente justificada, economicamente viável e administrativamente adequada, estando alinhada ao Termo de Convênio nº 100376/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

A contratação por empreitada por preço global mostra-se a mais adequada, conforme art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo definido e projeto completo, permitindo a execução integral da obra com maior controle de custos e prazos.

A estimativa de valor foi baseada em planilha orçamentária detalhada, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade com preços de mercado.

A obra possui licenciamento ambiental da CETESB e autorização da CTG Brasil, não havendo impedimentos ambientais à execução.

Não foram identificados riscos relevantes que inviabilizem a contratação, sendo a solução proposta a que melhor atende ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com:

- elaboração do Termo de Referência
- aprovação da autoridade competente
- abertura do procedimento licitatório
- contratação da empresa especializada

nos termos da Lei nº 14.133/2021.





1- RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI Diretor do Depto. de Projetos e Habitação Engenheiro Civil – CREA/SP 5061329144</p> <p>Castilho, 09 de Abril de 2026</p>	<p>_____ JÉSSICA AFONSO GABRIEL CALESTINI Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Bem estar Animal</p> <p>Castilho, 09 de Abril de 2026</p>

2- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)
<p>_____ HÉLIO PRATES BRANDÃO Diretor do Departamento de Licitações, de Compras e Suprimentos</p> <p>_____ CASTILHO/SP, _____ DE _____ DE 20____</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

CNPJ: 45.663.556/0001-04

PRAÇA DA MATRIZ – CENTRO - CEP: 16920-000

FONE:(18) 3741-9000



CÓDIGO DE ACESSO

E65DC46ECFB94247A35459DBB6611620

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://castilho.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/E65DC46ECFB94247A35459DBB6611620>